

EXMO. SR. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Rua Gaspar Viana n.º 485 – 7º Andar
CEP: 66.010-903 – BELÉM – PARÁ

Doc.
001415

Sr. Chefe:

TELMO LIMA MARINHO, brasileiro, paraense, casado, maior, advogado, residente e domiciliado na Av. Oeste 1412 – Ap. 301 – no Bairro de Val de Cans, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, vem dizer e requerer, nos seguintes termos:

01. QUE, no dia 17 de março de 2005 o infra-firmatário, no exercício da Cidadania e da Legalidade, protocolou PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (anexo 01) com o fito de ver cumprida a legislação e coibida a gestão temerária da coisa pública.

02. Como represália, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A passou a perseguir este seu EMPREGADO até que, após a sua transferência da Gerência de Recursos Estratégicos para a Gerência de Administração de Créditos ficou o mesmo durante mais de um mês sem que lhe fosse fornecido TRABALHO e depois literalmente EXPULSO DO SEU LOCAL DE TRABALHO, de maneira desonrosa e com evidente ASSÉDIO MORAL por parte da Coordenadora da COREC (Coordenadoria de Recuperação de Crédito) a Sra. ADALGISA MARIA COELHO a qual agiu em represália ilegal contra este Bancário por haver emitido pareceres que contrariavam os seus interesses.

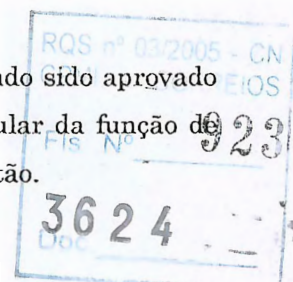
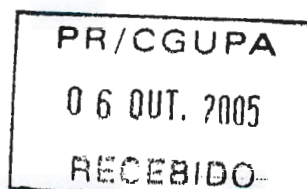
Diante da situação vexatória exposta na Petição Inicial cuja cópia segue anexa, este REQUERENTE ajuizou ação trabalhista que está tramitando perante o Juízo da 16ª Vara Trabalhista.

OS FATOS

I - UMA JORNADA DE HUMILHAÇÕES NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

1.1 - QUE, o RECLAMANTE é empregado estável do Banco da Amazônia S.A. tendo sido aprovado em concurso público e ingressado no BASA em 15 de setembro de 1976, sendo titular da função de Analista Junior desde 1996, não tendo sido excluído da carreira de analista desde então.

Heigon Henrique M. Thaléz
BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CPF. 871.178.192-00



[Assinatura]

1.2. QUE, ajuizou contra o BANCO uma Reclamação Trabalhista sob nº 0978/2003, a qual transitou em julgado concedendo o pagamento de abonos ao RECLAMANTE no importe de R\$-7.200,00

1.3. QUE, desde então passou a constar na ``lista negra do BASA`` sofrendo assedio moral por parte dos Coordenadores e Gerentes do Banco, com o intuito de afligi-lo moralmente ate que o mesmo se desespere e cometa algum ato capaz de caracterizar uma ``justa causa``.

1.4. QUE, foi cedido ao Governo do Estado do Para onde exerceu a função de Assessor Especial II da Governadoria e ao retornar passa pelo seguinte calvário:

a) dez meses sem lotação na Gerencia de Pessoal, onde foi assediado com ilegais conceitos de avaliação;

b) lotado na Gerência de Recursos Estratégicos, onde foi pressionado pelo Gerente Raimundo Nonato de Souza, onde lhe foram negados todos os pedidos de TREINAMENTO e ESTUDOS de aprimoramento intelectual, sendo ao final subavaliado com o fundamento de que deveria aperfeiçoar-se em treinamento no Banco;

c) QUE, pressionado ostensivamente pelo Gerente da GERES, humildemente este RECLAMANTE se consentiu em ir para a GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS (GERAC) onde foi muito bem recebido, com respeito e dignidade pelo Gerente Titular Prof. Dr. José Maria Trindade, que o apresentou e o lotou na COREC (coordenadoria de Renegociação e Recuperação de Créditos), apresentado ao Coordenador eventual o Sr. VALCENIR LIMA que recebeu o RECLAMANTE de maneira cordata, urbana e companheira.

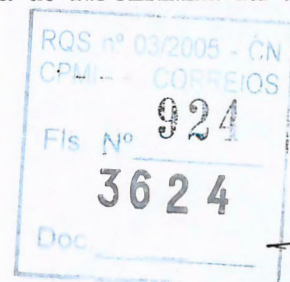
d) Mais tarde, em rodízio assumiu a Coordenadoria o Sr. JESSE JAMES BARROSO, que prestou as primeiras orientações profissionais ao RECLAMANTE.

e) Lotado na GERAC (Gerência de Administração de Créditos) pelo Gerente Titular prof. Dr. José Maria Trindade, apresentado e bem recebido por todos os colegas bancários da COREC (Coordenadoria de Renegociação e Recuperação de Créditos), finda a primeira semana reapareceu a Coordenadora Titular Sra. ADALGISA MARIA COELHO, que foi logo perguntando:

- Quem é esse homem que está ai na minha sala ?

A Coordenadora ADALISA COELHO trata as atividades da COREC como se fosse coisa particular, sua, ignorando o Contrato de Trabalho do Reclamante com o Banco da Amazônia e o fato hierárquico de que o Gerente aceitou a lotação do RECLAMANTE.

Desde logo, a Coordenadora ADALISA passou a ignorar a presença do RECLAMANTE não lhe repassando nenhum dos processos de Renegociação.



Ignorando o Gerente Sr. JOSÉ MARIA TRINDADE que aceitou a lotação do RECLAMANTE, a partir daí a Coordenadora ADALGISA passou a ignorar a presença do RECLAMANTE não lhe repassando nenhum dos Processos de Renegociação. Mas como a mesma passa a maior parte do tempo viajando, para renegociar diretamente com os Empresários, era substituída pelos Srs. Jessé Jemes Barroso e Valcenir Silva, os quais com profissionalismo e urbanidade sempre procuraram orientar este RECLAMANTE nas novas atividades na GERAC-COREC, sem discriminações e má-vontade. Cópias dos pareceres anexos, demonstram as afirmações supra.

No entanto, assim que a Sra. ADALGISA MARIA COELHO retornava, suspendia por omissão viperina, qualquer atividade profissional deste bancário RECLAMANTE.

Mas, como a mesma passa a maior parte do tempo viajando, para renegociar diretamente com os Empresários, era substituída sempre pelos Srs. Jesse Jemes Barroso e Valcenir Lima, os quais com profissionalismo e urbanidade sempre procuraram orientar este RECLAMANTE nas novas atividades na GERAC-COREC, sem discriminações e má-vontade.

Cópias dos pareceres anexos, demonstram as afirmações supra.

No entanto, assim que a Sra. ADALGISA COELHO retornava, suspendia por omissão viperina, qualquer atividade profissional deste bancário RECLAMANTE.

Várias vezes no mês de junho de 2005, o RECLAMANTE dirigiu-se à Coordenadora pedindo trabalhos e processos os quais lhe eram negados pela Sra. ADALGISA COELHO.

Desconfiado de que a Coordenadora da COREC estaria preparando uma ARMADILHA JURIDICA contra o RECLAMANTE este reclamou perante todos os demais Empregados da COREC-GERAC da falta de trabalho e que sendo proposital poderia ser, posteriormente, argüida como desídia trabalhista.

O assédio moral estava configurado.

Ao surgir uma vaga para assumir uma Função Comissionada de Analista a mesma foi proibida pela Gerente de Pessoal ELIZABETH VOLPATO, por pura perseguição pessoal contra o RECLAMANTE. O Termo de Função já assinado foi rasgado e tornado sem efeito.

Sem acesso a qualquer FUNÇÃO COMISSIONADA, desde 2003, o seu salário líquido mensal é sempre ZERO, ZERO, ZERO REAL, ficando sempre uma insuficiência de saldo para o próximo mês.

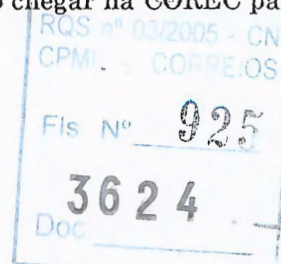
Essa é uma política de pessoal perversa: quem não é do staff vai para o fome zero.

1.5 –BARRADO NO CURSO DE RENEGOCIAÇÃO DA COREC

Quando a COREC realizou um treinamento para empregados do BANCO sobre renegociação de créditos, este RECLAMANTE tentou participar do Curso Interno, mas foi barrado por ADALGISA MARIA COELHO.

1.6 – EXPULSO DA LOTAÇÃO DE TRABALHO

No dia 11 de julho de 2005 segunda feira, o RECLAMANTE ao chegar na COREC para o seu horário de trabalho deparou-se com a seguinte situação:



3

1. A sua mesa foi retirada do lugar e já estava ocupada por outro bancário recém chegado à COREC;
2. o Computador com os arquivos do RECLAMANTE também foi retirado e colocado em outro espaço para servir a terceiros;
3. o nome do RECLAMANTE foi retirado por ADALGISA COELHO da placa da porta da COREC, restando um espaço vazio, em branco onde antes constava o nome do empregado estável TELMO MARINHO;
4. ADALGISA MARIA COELHO fez isso, por vaidade pessoal, conta própria, para demonstrar um poder que ela não detém, sem consultar o Gerente da GERAC, em conluio com o famigerado Dr. Deusdedith Brasil, notável por ser inimigo nº 1 dos bancários do BASA, tudo feito, sem nenhum documento formal, sem nenhum comunicado ao RECLAMANTE e sem qualquer fundamentação para essas atitude.

Perplexo, ante a desfaçatez dos COATORES, por ter sido expulso do seu local de trabalho, sem o processo legal e sem o direito à AMPLA DEFESA, foi alojar-se "provisoriamente" numa mesa da secretaria cujo ocupante estava de férias.

Sem poder resistir à Adalgisa Maria Coelho, diante das suas notórias ligações com o Diretor de Suporte do Banco da Amazônia S/A, no outro dia, o Gerente da GERAC Dr. José Maria Trindade tentou a RELOTAÇÃO do ora RECLAMANTE na Gerência de Contabilidade, na área de Supervisão de procedimentos Fiscais, mas não obteve êxito.

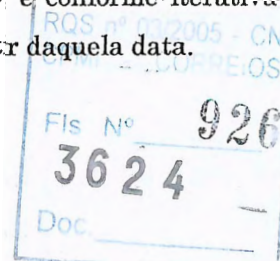
O RECLAMANTE foi orientado a ficar "encostado na recepção" sem trabalho e sem lotação, até que algum dia fosse a questão resolvida o que fazer pela Gerência de Pessoal.

II – A ESTABILIDADE NO EMPREGO DO RECLAMANTE

O RECLAMANTE, como advogado militante, professor, pós-graduado em Direito, tal situação não pode jamais ser aceita, sob pena de se coonestar com uma situação impensável para uma Empresa que tem o marketing do Banco da Amazônia, mas que na sua estrutura interna esmaga os funcionários que não participam das "confrarias corruptas do banco".

O RECLAMANTE ingressou no Banco da Amazônia S/A no dia 15 de setembro de 1976, foi admitido mediante concurso público, sendo o antigo regulamento CIS-FUNCI integrante do contrato de trabalho do RECLAMANTE.

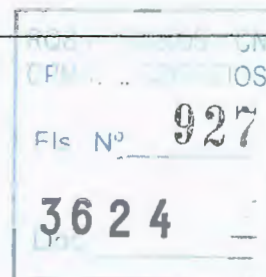
A alteração do regulamento do BANCO DA AMAZÔNIA S/A que incluiu a figura da rescisão SEM JUSTA CAUSA, somente ocorreu em 19 de agosto de 1986, conforme o Boletim 86/152, que modificou o MANUAL DE DIRETRIZES DE PESSOAL (MD-PESSOAL) e conforme iterativa jurisprudência tem efeito ex nunc, só atingindo os empregados admitidos a partir daquela data.



III – CORRUPÇÃO E ESCÂNDALOS GENERALIZADOS NO BASA

Com escândalo, sobre escândalos do BANCO, sendo acobertados, este RECLAMANTE atraiu a IRA de ADALGISA COELHO e de DEUSEDITH BRASIL, pois com fulcro na LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE EXPRESSÃO, comentou algumas vezes com surpresos e incrédulos colegas bancários, sobre os seguintes atos ilícitos cometidos pela Alta Administração do BANCO DA AMAZÔNIA S/A:

1. Escândalo da empresa FRANGONORTE, do ex-ministro Romero Jucá;
2. Escândalo do Banco Santos, que acabou com a Carteira Comercial do BASA;
3. Escândalos das fazendas fantasmas e imóveis do BASA, muitos dos quais só existem na Contabilidade do Banco, para burlar o Fisco;
4. Ilegalidade da falta de licitação para o Banco da Amazônia contratar a COBRA TECNOLOGIA S/A com um pacote de mais 160 milhões de reais, que está sendo investigado pela Controladoria Geral da União e gastaram mais de 10 milhões de reais somente com passagens aéreas !!!
5. Ilegalidade dos contratos com a BDO TREVISAN Auditores Independentes (Av. Gen. Deodoro nº 1683 – Sala 201 – Belém (PA), com o BASA, e
6. Da empresa dos sócios do ex-Ministro Dr. Gushiken – a GLOBALPREV (pela CAPAF) por suspeita de sustentarem o “mensalão”;
7. Ilegalidade de aditivos e suspeita de superfaturamento com os contratos com a AMANA KEY, por parte dos Gerentes de Pessoal (Elizabeth Volpato) e de Recursos Estratégicos (Raimundo Nonato de Souza, recentemente preso pela Polícia Federal);
8. Abusividade nos termos aditivos da ERNST & YOUNG – tomada de preço 2000/022, com a GECON, de responsabilidade da Gerente Maria de Belém Silva Cotta;



9. Abuso e ilicitudes para a ampliação do cultivo da soja na Amazônia com financiamento à HERMASA – Navegação da Amazônia S/A do Governador de Mato Grosso BLAIRO MAGGI `o rei da soja` (Ata 3290, de 24.05.2004) contrariando o ``desenvolvimento sustentável`` da Amazônia e financiando a devastação da floresta amazônica.

10. Falta de transparência para a contratação de Escritórios de Advocacia pelo Gerente Deusdedith Brasil Freire (inclusive em Brasília, sem licitações) em forma de ``consultorias`` quando o BANCO tem o seu corpo jurídico especializado, caracterizando-se apenas lavagem de recursos;

11. Ilegalidade quanto a dispensa de registro cartorial para os Instrumentos Contratuais nas renegociações do Banco da Amazônia, orientados pelo Gerente Jurídico;

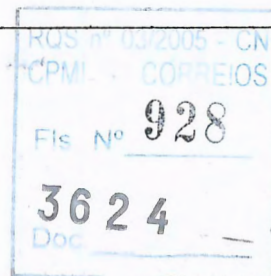
12. Oposição deste RECLAMANTE ao registro de 3, 4 e até 5 hipotecas sobre o mesmo ativo imobilizado, o que é ilegal e proibido pelo próprio BANCO DA AMAZÔNIA;

13. Oposição deste RECLAMANTE à renegociação patrocinada por Deusdedith Brasil pela qual o FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS deve pagar somente R\$-500 mil reais para o Banco da Amazônia perdoar R\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL) REAIS !!!

Por isso, o parecer contrário, deste RECLAMANTE foi jogado no lixo !

14. Oposição à renegociação do Banco da Amazônia com o Sr. CLARIVALDO SILVA de tal enquanto o mesmo estiver com uma AÇÃO JUDICIAL CONTRA O BANCO DA AMAZÔNIA. O parecer deste RECLAMANTE foi jogado no lixo por ADALISA MARIA COELHO e a Exma, Diretoria foi induzida a erro: aprovou uma renegociação irregular, ilegal e danosa ao patrimônio publico administrado pelo BANCO, exigindo uma auditoria interna para apurar as responsabilidades.

15. Recolhimentos irregulares no PIS/PASEP; IRPJ; COFINS e CSLL, por parte da Coordenadoria Tributária (COTRI) chefiada pela Sra. MARIA ELITA LIMA , causando prejuízos ao FISCO e ao BANCO, no importe de R\$-242.000,00



16. QUE a maioria dos pareceres de RENEGOCIAÇÃO aprovados por ADALGISA COELHO são negociatas e não negociações pois as recuperações de créditos do FNO são prolongadas e dificilmente liquidadas, pois SENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS a Sra. ADALGISA não aceita nenhuma fundamentação jurídica dizendo que as "argumentações de advogados são muito chatas...", logo não preenchem os requisitos da Lei dos Processos Administrativos (Lei 9.784, de 29.01.99) pela qual o Banco da Amazônia está obrigado a atuar segundo os princípios da LEGALIDADE, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (artigo 2º);

17. Que o Gerente Jurídico do Banco da Amazônia, Dr. Deusdeth Brasil, não pode advogar nem mesmo em causa própria, em face dos impedimentos do art. 28, inciso VIII, da Lei 8.906/94, o que não vem sendo obedecido, havendo risco e gestão temerária (compliance) para o BANCO, que pode perder milhões em processos ou peças anuladas;

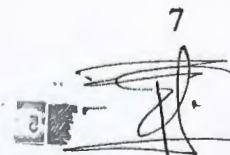
18. QUE, o banco mantém em seus quadros bancários aposentados pelo INSS que não mais tem vínculo com o BASA malferindo a jurisprudência do TST . enunciado 177, apesar das recentes decisões as quais não afetarão os casos pretéritos por terem apenas efeito EX NUNC (a partir da decisão).

Nenhum dos pareceres, legal e juridicamente fundamentados, deste RECLAMANTE mereceu qualquer atenção do BANCO, como se a Coordenadora Sra. ADALGISA COELHO, fosse a proprietária, controladora ou uma dama de ferro, querendo impor uma conduta de ferrabrás contra os empregados do banco da Amazônia !

Privilegiada por suas afinidades com o Diretor José Carlos (aquele do escândalo do Banco Santos) passa metade do mês "a serviço do BASA" viajando para o Estado do Tocantins e outras plagas, para depois colher os frutos em forma de pagamentos superavitários mensais, além de usufruir do pagamento de um curso de pós-graduação em agronegócios pagos pelo Banco da Amazônia !

A arrogância de Adalgisa é indisfarçável que chegou a querer obrigar o RECLAMANTE a trabalhar em plena fluência de suas férias, no mês de março, quando já estava de viagem para Goiânia e Brasília! O Reclamante teve que desligar o seu celular para não ser importunado !!!

RQS Nº 000015 - CN
CPM - JORGEIOS
Fls. Nº 929
3624
Doc

7


1.2 – ASSÉDIO MORAL NO BASA

No dizer da Advogada trabalhista Silvia Helena Soares `` O assédio moral pode ser considerado uma violência psicológica contra o empregado ``

Sem saldo líquido mensal, sem função comissionada, sem nenhum treinamento, sem acesso às informações bancárias para o seu desempenho laboral, proibido de ascender às funções superiores do BANCO, desrespeitado profissionalmente, expulso do seu ambiente de trabalho, sem o devido processo legal administrativo, desmoralizado como ``encostado`` sem local de trabalho, sem mesa, sem cadeira, sem computador, aguardando não se sabe o que.....

Eis a jornada de humilhações que o RECLAMANTE enfrenta no ano de 2005 no Banco da Amazônia S/A, apenas como o ápice da sua via crucis que vem desde o ano de 2003.

02. ASSÉDIO MORAL – ASPECTOS JURÍDICOS

Colocando em descrédito seus inúmeros TOP DE MARKETING, o Banco da Amazônia S/A trata seus empregados com desprezo. Não pagou integralmente a PLR de 2004, mas instituiu um prêmio de US\$-100.000,00 (CEM MIL) DOLARES para uma pesquisa sobre a Amazônia !

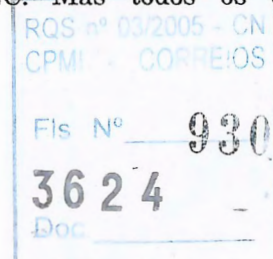
Essa política leva a situações como a ora enfrentada pelo RECLAMANTE exposto a situações humilhantes, OMITINDO-SE NA DELEGAÇÃO DE TAREFAS, RECLAMANDO DOS PROBLEMAS DE SAUDE DO RECLAMANTE, o que vem sendo repetido desde o ano de 2003, configurando o ASSÉDIO MORAL.

Cada perseguição causa problemas de saúde no RECLAMANTE, reduz a sua estima pessoal e causa apreensão nos seus familiares mais próximos.

O BANCO DA AMAZÔNIA tem essa política de assédio moral escrita nos manuais da Gerência Jurídica do BANCO, que orienta que o empregado que protege-se no princípio constitucional do DIREITO DA AÇÃO, está contra o banco e deve ser tratado como se estivesse do OUTRO LADO DO BALCÃO. Eufemismo que significa A LISTA NEGRA DO BASA, e no caso específico deste RECLAMANTE tratado pelo com discriminação, assédios morais, preconceitos e impossibilidade ascensão funcional.

Não se trata, portanto, de uma bronca do chefe, de uma necessidade de eventual pressa nos trabalhos e sim de uma situação continuada de humilhações que caracteriza sobrejamente o ASSEDIO MORAL.

O perfil da agressora Sra. ADALGISA MARIA COELHO é de uma pessoa insegura, autoritária e dissimulada, arrogante, ambiciosa ao extremo para chegar à Gerência a qualquer custo, ficou famoso o episódio em que ficou invejosa e temerosa dos méritos e competência profissional da bancária MARIA RITA, tentou transferi-la a qualquer custo da COREC. Mas todos os empregados da



8

COORDENADORIA lhe foram solidários e ADALGISA COELHO não pôde humilhá-la pessoal e profissionalmente como era a sua nefasta intenção. Teve que engolir a derrota. Aí voltou a sua ira para este humilde bancário, que novato no local não pode livrar-se das teias aracnídias por ela traçadas.

A MÁFIA DO BASA

Pior de tudo por ordem de DEUSDEDITH BRASIL FREIRE e MARIA ELIZABETH VOLPATO ADALGISA MARIA COELHO apadrinha o mafioso ex-gerente da Agência da Pedreira Sr. ORMEU FARIAS PIRES, o qual foi preso em flagrante pela POLÍCIA FEDERAL, responde processo perante a JUSTIÇA FEDERAL e continua a trabalhar no BANCO DA AMAZÔNIA, em função comissionada, fazendo PALESTRAS EM CURSOS OFICIAIS como se recebesse PRÊMIOS pelos seus CRIMES COMETIDOS DENTRO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Estando protegido pelo capo DEUSDEDITH BRASIL FREIRE o qual como se sabe ENRIQUECEU-SE com HONORÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS depois declarados INCONSTITUCIONAIS pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

DEUSDEDITH BRASIL FREIRE nunca devolveu para os cofres públicos o DINHEIRO DA NAÇÃO e hoje em dia é o Presidente de Fato do BASA, manipulando o BANCO ao seu bel-prazer diante da inépcia e fraqueza moral do Presidente MÂNCIO LIMA CORDEIRO, que prepara o seu CAIXA 2 para candidatar-se a GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

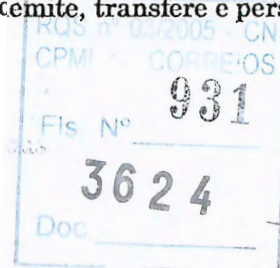
Somente a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal desses MAFIOSOS DO BASA liderados por DEUSDEDITH BRASIL é que porá fim a essa tremenda bandalheira contra os cofres públicos.

Em relação aos crimes financeiros cometidos contra os consumidores e acionistas do BASA nenhuma penalidade foi aplicada aos larápios.

Mas contra este Bancário TELMO LIMA MARINHO são céleres e prestes em praticar atos ilícitos e perseguições políticas para tentar calar as denúncias.

Quanto ao perfil do RECLAMADO está entre aqueles que é discriminado porque:

- 1) apresenta visão deficiente à intensa radiação emanada dos velhos computadores do BASA, hipertensão arterial pelo assédio moral, depressão laboral e psicológica pelos baixíssimos salários, que são conhecidos como salários "fome zero do BASA";
- 2) é considerado "velho para os padrões do BASA" por ter mais de 50 anos de idade, e o BANCO quer se livrar dos antigos empregados e para isso cêmite, transfere e persegue !



- 3) FOI DIRIGENTE SINDICAL DURANTE SEIS (06) anos e o BANCO sempre perseguiu todos os sindicalistas bancários que têm uma visão mais acurada da moralidade pública e que denunciam as corrupções e o malbaratamento da coisa pública. Não tendo o BANCO uma política democrática e de tolerância com os "stakeholders" como acontece no mundo inteiro.

PERSEGUIÇÃO E INTOLERÂNCIA

Fica portanto provado que RECLAMANTE denunciou as ilegalidades do BANCO para a Controladoria Geral da União (anexo), por isso também vem sendo ILEGALMENTE PERSEGUIDO, pois a lei proíbe tal revanchismo.

E isso levantou a cólera dos que se acham donos do BASA, que passaram a perseguir o RECLAMANTE.

V – ENQUADRAMENTO LEGAL

Quanto ao enquadramento legal o assédio moral pode ser julgado pelas condutas previstas no artigo 483 da CLT, alínea d e outras.

Sem dúvida a legislação pátria assegura aos Empregados e aos Cidadãos em geral o direito de bem informar as autoridades sobre os desvios de conduta, ilegalidades e irregularidades perpetradas por agentes públicos e assemelhados a fim de evitar a dilapidação do patrimônio público e o malbaratamento dos recursos do erário público. Por consequência a Lei assegura a ESTABILIDADE DO EMPREGADO que haja sofrido represália por ASSÉDIO MORAL em face de denúncia ofertada perante a CGU.

Quando o REQUERENTE, para assegurar os seus direitos ajuizou as ações

- 0049 – 16ª Vara Trabalhista

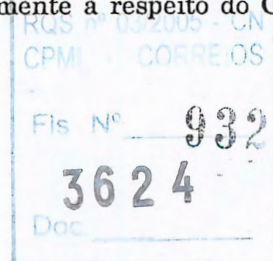
- 00949 – 15ª Vara Trabalhista, a qual foi redistribuída, passando a enumerar-se

-PROCESSO Nº 01445 – 16ª Vara Trabalhista – ora em tramitação.

Enquanto tramitava na 15ª Vara Trabalhista o Processo 00949 / 2005 , Deusdedith Brasil Freire e Elizabeth Volpato TRAIÇOEIRAENTE, ignoraram de maneira DOLOSA a jurisdição trabalhista e formalizaram um CARICATA despedida do RECLAMANTE por "justa causa por abandono de emprego", contrariando o art. 483, d da CLT.

VI - O PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que exija do BANCO DA AMAZÔNIA S/A o fiel cumprimento da Lei das Licitações e investigue a participação do BASA, CAPAF e BANCO SANTOS como fornecedores de DINHEIRO PÚBLICO para o escândalo do mensalão, informando a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Federal, momento a respeito do CONTRATO DE 160



MILHÕES FIRMADO COM A COBRA TECNOLOGIA – ILICITAMENTE, FUNDAMENTADO EM
PARECER “JURÍDICO” DO DR. DEUSEDITH BRASIL FREIRE.

Seja analisado o ato administrativo do BASA que excluiu este Bancário Telmo Lima Marinho, por
justa causa, em indifarsável ato de perseguição política.

Assim Requer,

Assim Espera

BELÉM (PA), 30 de Setembro de 2005.



TELMO LIMA MARINHO

ADVOGADO – OAB 2336-PA

FONE: (0xx91) 30.88.20.67 / 32 12-24-10

CEL: 91.75.69.82

c. cópia para ABIN

